

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

TERMO N.º **071/2024** QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Termo de concessão que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, de um lado como Concedente e de outro, como Concessionária, a empresa **CONFIANÇA BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, que tem por objeto a concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2023 e do Processo de Compras n.º 384/2023.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Sandro Torres Amante, e de outro lado, a empresa **CONFIANÇA BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Ortiz, n.º 271, Sala 04, Centro, Santo André - SP, CEP 09.015-535, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.659.678/0001-43, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Bonome, portador da cédula de identidade RG n.º 18.162.957 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.329.258-37, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a Outorga de Concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, no Município de Ribeirão Pires, nos termos da Lei Municipal n.º 6.770 de 30 de Junho de 2022, Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, Lei 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro e do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Termo, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão. Os condutores que cometerem infrações penais ou removidos por:

- a) Medida administrativa de infrações de trânsito;
- b) Medida administrativa de legislação municipal que tenha previsão de remoção de veículo por algum motivo específico;
- c) Remoção de veículos da administração municipal e de outras instituições que possam, mediante convênio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto deste termo.

Parágrafo Primeiro: o pátio da prestadora de serviços será utilizado para guarda de veículos apreendidos por infrações penais, somente será utilizado para medidas administrativas das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo Segundo: Os veículos recolhidos deverão permanecer em local apropriado, com instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, de propriedade da concessionária ou por esta locado/arrendado, ficando sob sua guarda e responsabilidade até que sejam liberados por determinação da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os Veículos apreendidos por infração penal serão removidos para Delegacia de Polícia Civil e ficarão sob a guarda desta.

Parágrafo Quarto: após a realização de todas as formalidades legais pela Delegacia de Polícia Civil, esta avisará a CONCESSIONÁRIA para efetuar o recolhimento do veículo, sem custos à delegacia, devendo o veículo ser depositado no pátio da prestadora de serviço, passando-se a contar a diária a partir de então, a qual será cobrada do proprietário.

Parágrafo Quinto: A remoção que trata a alínea “c”, somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de Ribeirão Pires, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato.

1.2. a operação consiste na remoção de:

- a) na remoção de veículos apreendidos através da utilização de reboque, guinchos ou outro veículo apropriado;
- b) na guarda e depósito de veículo, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, em pátio de recolhimento ou área destinada para este fim, onde permanecerá até a liberação ou transferência para outro local; e,
- c) na liberação dos veículos infratores com apoio de agentes do poder concedente e de órgãos e instituições governamentais afins.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Comissão Permanente de Licitações

1.3. A recepção do veículo se dará através da assinatura do recibo de remoção de veículo por parte da empresa.

1.4. A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica. Lei Municipal nº 6.770/2022 art. 3º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas) e da Lei Municipal nº. 6.770/2022 e posteriores alterações e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados deverá localizar-se no Município de Ribeirão Pires, cujo local de depósito não esteja em distância superior a 2 km (dois quilômetros) da Sede da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

2.3 O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

2.4. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da exploração permitida, eximindo-se a CONCEDENTE de eventuais reembolsos ou restituições advindos desta contratação.

2.5. A CONCESSIONÁRIA submeter-se a fiscalização da CONCEDENTE, admitindo o acesso de fiscais credenciados nas dependências ocupadas.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela concessão, bem como representá-la junto à CONCEDENTE durante toda a vigência da avença.

2.7. A CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam da competência da CONCESSIONÁRIA, nem se obriga a fazer-lhe restituição ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios, que essa despende com esses pagamentos.

2.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar serviços de terceiros para realizar a segurança e sob sua responsabilidade para fazer frente a vigilância e guarda dos bens decorrentes da concessão outorgada, bem como dos softwares necessários para informatização e armazenamento de dados do sistema para gerenciamento e controle "on line" do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, no que couber

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONCEDENTE

3.1.1. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.1.2. Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista no edital;

3.1.3. Indicar servidor da Administração Municipal, que ficará responsável pela fiscalização do contrato e relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;

3.1.3.1. Tal representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados;

3.1.4. Autorizar e acompanhar o proprietário ou responsável pelo veículo até o Pátio de Recolhimento, quando for necessário acessar o interior do mesmo para retirar objetos pessoais de qualquer natureza;

3.2. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

3.3. Prestar todas as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para a perfeita execução do Contrato de Concessão;

3.4. Firmar e/ou manter Convênios com o Detran/SP e demais órgãos públicos para execução dos serviços de que trata o presente Termo de Contrato de Concessão, bem como para a realização de leilão de veículos apreendidos pelos órgãos executivos de trânsito municipal e estadual.

3.2. DA CONCESSIONÁRIA

3.2.1. Além daquelas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato, também as seguintes:

3.2.2. Ter local apropriado, com devido termo de "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel;

3.2.3. Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos, tais como alvará de funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB e Licenciamento Ambiental, sem prejuízo de outros municipais, estaduais e federais que se façam necessários ao pleno funcionamento do imóvel como pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

3.2.4. Garantir que o pátio de recolhimento de veículos esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

3.2.5. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, salvo por motivo justificado;

3.2.5.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: motivada por razões de ordem técnica; de segurança das instalações; intempéries; motivo de força maior;

3.2.6. Proceder vistoria em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento;

3.2.7. Auxiliar, junto ao Detran/SP na realização do leilão público de veículos que não forem retirados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada do veículo de circulação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.2.8. Proceder, quando necessário, com a remoção e o traslado dos veículos oficiais em todo o perímetro municipal, sem acarretar ônus à Administração Pública.

3.2.8.1. A remoção ou o traslado de veículos oficiais só poderão ser solicitados por servidor/funcionário devidamente identificado e autorizado para tal mister, que indicará, em ato imediato, o local de destino do bem, ficando a critério indicar, inclusive, o pátio objeto da presente concessão para guarda e depósito, sem geração de qualquer dispêndio aos cofres públicos.

3.2.9. Manter quadro funcional com equipe técnica, administrativa e operacional, em número suficiente que garanta a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato;

3.2.9.1. Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro, no mínimo um profissional com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) adequada e apto a conduzir veículos motorizados para transporte de carga;

3.2.10. Apresentar para o Departamento responsável os relatórios mensais (até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência), dos valores arrecadados com os serviços de remoção e com as diárias de custódia dos veículos no Pátio, para cálculo do valor do repasse mensal pela outorga;

3.2.11. Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

3.2.12. Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores e unicamente com a autorização impressa e nominal da Autoridade de Trânsito ou de servidor habilitado para tal mister, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito e comprovação do recolhimento dos valores relativos aos serviços de remoção e as diárias de custódia, conforme disposto no Termo de Referência;

3.2.13. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

3.2.14. Permitir ao fiscal indicado pela Administração Municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido, bem como ao sistema de gerenciamento e controle, observando agendamento prévio em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da CONCESSIONÁRIA;

3.2.15. Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Município CONCEDENTE;

3.2.16. Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes;

3.2.17. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

3.2.17.1. Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

3.2.17.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do Poder Concedente e outras autoridades;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.2.18. Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da CONCESSIONÁRIA, bem como crachás identificadores com foto, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da CONCEDENTE e da autoridade policial;

3.2.19. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à CONCEDENTE sempre que solicitados, durante a vigência do contrato;

3.2.20. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio, aos veículos recolhidos e ao sistema informatizado;

3.2.21. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e/ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento junto a CONCEDENTE;

3.2.22. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, serviço de telefonia, água, eletricidade, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão;

3.2.23. Responderá, ainda, a CONCESSIONÁRIA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer reparos que se fizerem necessárias;

3.2.24. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

3.2.25. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

3.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.2.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos agentes da Autoridade de Trânsito responsáveis pela fiscalização e retenção do veículo;

3.2.28. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado.

3.3 DOS USUÁRIOS

3.3.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

3.3.2. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;

3.3.3. Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da Concessão, autorização ou concessão;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Comissão Permanente de Licitações

3.3.4. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;

3.3.5. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado por igual período.

4.1.1. Em caso de não interesse na prorrogação do ajuste firmado, a CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pela guarda dos veículos apreendidos e depositados no seu pátio até a conclusão do novo certame licitatório, deflagrado pela Administração, e a consequente transferência para novo pátio.

4.2. A concessão relativa à remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração ao CTB, atenderá em todas as vias públicas municipais, no âmbito de sua circunscrição, e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, o que se dará da seguinte forma:

4.3. Em até 60 (sessenta) dias, deverá estar disponibilizado 50% (cinquenta por cento) da área total destinada ao depósito de veículos, a qual deverá conter já pronta: área para recepção dos veículos removidos, Central de Atendimento e setor administrativo, de acordo com o item 12 e seus subitens, e demais especificações do presente Termo de Referência;

4.4. Em até 90 (noventa) dias, deverá estar disponibilizado 100% (cem por cento) da área total destinada à guarda dos veículos, de acordo com o item 12 e seus subitens, e demais especificações do presente Termo de Referência;

4.5. Em até 60 (sessenta) dias, deverá estar disponibilizada parcialmente a frota de veículos autosocorro, de acordo com o item 16 e seus subitens, e demais especificações do Termo de Referência;

4.6. Em até 90 (noventa) dias, deverá estar disponibilizada 100% (cem por cento) da frota de veículos autosocorro, de acordo com o item 16 e seus subitens, e demais especificações do Termo de Referência;

4.7. Em até 90 (noventa) dias, deverá ter procedido a remoção dos veículos que se encontravam apreendidos nos pátios da CONCEDENTE ou de terceiros anteriormente contratados, apresentando o competente inventário do material recepcionado.

4.8. Em até 90 (noventa) dias, deverá estar disponibilizado 100% (cem por cento) do sistema de gerenciamento e controle on line do Pátio.

4.6. O valor da concessão será reajustado ao final de 12 (doze) meses, para o próximo período com base na variação acumulada do IPC-FIPE-M/FGV ou ainda outro índice que melhor reflita a variação do período, correspondente ao objeto licitado, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.7. Caso haja necessidade de recompor a relação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Comissão Permanente de Licitações

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser concedido o realinhamento do valor da concessão, após análise da solicitação, que deverá justificar o pedido e comprovar os motivos ensejadores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

5.1 As tarifas as serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes no Decreto Municipal n.º 7.382/2023.

5.1.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) de acordo com a legislação municipal aplicável.

5.2 Ao assinar o presente Termo de Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

5.3 Em consequência do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

5.4 O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal e Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil.

5.5 Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA receber valores relativos as tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

5.6 Os veículos oficiais pertencentes ao Município de Ribeirão Pires, desde que no perímetro urbano, serão atendidos, quando necessário, sem cobrança de tarifa;

5.7. Em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

6.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a CONCESSIONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a 12,12 % (doze inteiros e doze centésimos por cento) de sua receita bruta mensal.

6.2 Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida nome anterior, pela CONCESSIONÁRIA, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório pormenorizado dos veículos apreendidos e comprovantes de depósitos em conta do Fundo Municipal de Transportes e Assistência ao Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

8.1 É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão, de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.

9.3 A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 2% (2 por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão.

9.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

10.1. Ao final da vigência do contrato decorrente do presente Termo de Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida pelos serviços de remoção e pelas diárias de custódia dos veículos que ainda se encontrarem dentro de seu Pátio de Recolhimento, devendo os mesmos serem removidos para outro local afim de liberar o espaço que não mais será utilizado para esse fim;

10.1.1. O ressarcimento pelos serviços de remoção e apreensão e pelas diárias de custódia dos veículos que ainda se encontrarem no Pátio de Recolhimento da CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade da empresa sucessora ou da administração pública, e deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades;

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações**

10.1.2. A remoção, para outro local, dos veículos que ainda se encontrarem no Pátio de Recolhimento da CONCESSIONÁRIA, será custeado pela empresa sucessora ou pela administração pública, e deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica fazendo parte deste, independentemente de transcrições, o edital de licitação que deu origem a este Termo, e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

11.2. As partes elegem, em comum acordo o Foro da Comarca de Ribeirão Pires/SP. Como seu domínio legal para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 16 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

SANDRO TORRES AMANTE
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

CONFIANÇA BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Valdemir Bonome
R.G. 18.162.957 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONCEDENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCESSIONÁRIA: Confiança Brasil Prestação de Serviços e Locações Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 071/2024

OBJETO: Concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 16 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sandro Torres Amante

Cargo: Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

CPF: 183.349.698-13

Assinatura: _____

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: Sandro Torres Amante

Cargo: Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

CPF: 183.349.698-13

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: Valdemir Bonome

Cargo: Proprietário

CPF: 131.329.258-37

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sandro Torres Amante

Cargo: Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

CPF: 183.349.698-13

Assinatura: _____

GESTOR DO TERMO DE CONCESSÃO:

Nome: Sandro Torres Amante

Cargo: Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

CPF: 183.349.698-13

Assinatura: _____